CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05 / 12 / 00
FUNCIONÁRIO

DATA 26 / 09 / 89

PROJETO DE LEI Nº 165 / 89

ASSUNTO

Estabelece norma sobre placas indicativas de denominação de ruas, avenidas, Praças e logradouros públicos.

VEREADOR Antônio Augusto Gonçalves, Samuel Braga, Francisco Martin

LEI Nº 6583 DE 11 / 12 / 89

DIOM Nº 9275 DE 29 / 12 / 89

ARQUIVO 30/05/90

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6583 DE 11 DE dezembro DE 1989

Estabelece norma sobre placas indicativas de denominação de Ruas, Avenidas, Praças e Logradouros Públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º _ Fica estabelecido que ao ser dada a denominação de Ruas, Avenidas, Praças e Logradouros Públicos, deverá constar da placa indicativa, além do nome do agraciado o registro mínimo de sua biografia, profissão, data do nascimento e morte.

Parágrafo Único - As placas informativas serão afixadas no início de cada artéria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE dezembro DE 1989.

Ciro Ferreira Gomes
Prefeito de Fortaleza

COMISSÃO DE URBANISMO
DESIGNO O VEREADOR Floriano
Arruda COMO RELATOR
Em 4 / 10 / 89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 165 /89

A COMISSÃO DE URBANISMO
Em 3 / 10 / 1989
Presidente

Estabelece norma sobre placas indicativas de denominação de Ruas, Avenidas, Praças e Logradouros Públicos.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 3 / 10 / 1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido que ao ser dada a denominação de Ruas, Avenidas, Praças e Logradouros Públicos, deverá constar na placa indicativa, além do nome do agraciado o registro mínimo de sua biografia, profissão, data do nascimento e morte.

Parágrafo Único- As placas informativas serão afixadas no início de cada artéria.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 de setembro de 1989.

Vereador - Antonio Augusto Gonçalves

JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo despertar na população de Fortaleza, o interesse em conhecer os grandes vultos históricos e benfeitores da comunidade, motivo pelo qual foram homenageados nomeando as Ruas, Avenidas, Praças e Logradouros Públicos.

Sugere o autor do projeto que tais placas informativas sejam afixadas no início de cada artéria de forma a não onerar o erário municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 26 setembro de 1989.

Vereador - Antonio Augusto Gonçalves

Aprovado em 2a. Discussão
Em 4 / 11 / 1989
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4 / 11 / 89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 26 /89

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 31 / 10 / 1989
Presidente

Ao Projeto de Lei nº 165/89

O eminente Vereador Antonio Augusto submeteu a apreciação do Plenário projeto de lei que "Estabelece normas sobre placas indicativas de denominação de ruas, avenidas, praças e logradouros públicos." A propositura é das mais lúcidas posto que destina-se a informar aos que residem no município e aos que por ele transitam dados sobre os vultos históricos e benfeitores de nossa comunidade. Muitos dos homenageados são desconhecidos até mesmo pelos que residem nos logradouros . Neste sentido somos pela aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 30 de aoutubro de 1989.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 165/89.

Estabelece norma sobre placas indicativas de denominação de Ruas, Avenidas, Praças e Logradouros Públicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que ao ser dada a denominação de Ruas, Avenidas, Praças e Logradouros Públicos, deverá constar na placa indicativa, além do nome do agraciado o registro de sua biografia, profissão, data do nascimento e morte.

Parágrafo Único - As placas informativas serão afixadas no início de cada artéria.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de 11 de 1989.

Presidente

APROVADO
EM 23/11/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Ofício nº 1797 /89

Fortaleza, 23 de novembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara,que "Estabelece norma sobre placas indicativas de denominação de Ruas, Avenidas, Praças e Logradouros-Públicos".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de apreço e elevada consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta